

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 6 de dezembro de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de materiais elétricos para iluminação pública. O valor máximo da licitação é de R\$ 320.311,63. O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 16 de novembro de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo nº 333/2022, Inexigibilidade de Licitação 064/2022, conforme Parecer Jurídico nº 851/2022, para formalizar contrato com a empresa IPM SISTEMAS LTDA, CNPJ 01.258.027/0001-41, com base no inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93.

Tibagi, 16 de novembro de 2022

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 723.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.757, de 30/10/2001, que disciplina a concessão de benefícios no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi e com o disposto na Lei Municipal nº 1.392, de 07/05/1993, que regulamenta o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os preceitos da Constituição Federal, em especial o seu artigo 40, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a sua Instrução Normativa 117/2016 e das demais legislações concernentes às concessões de benefícios previdenciários vigentes; e

CONSIDERANDO os documentos juntados pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e o inteiro teor do Parecer Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV) nº 39/2022,

RESOLVE

Art. 1º. Retificar o Decreto nº 574/2019, que concedeu aposentadoria por idade, com fundamento no artigo 40, §1, 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, à servidora Luiza Leci da Silva Turra, lotada no cargo de professora de ensino fundamental, matrícula 53.368-01.

Art. 2º. O valor do benefício, de que trata o artigo anterior, passará a ser de **R\$ 1.794,75 (um mil, setecentos e noventa e quatro centavos e setenta e cinco centavos)**, sujeitos aos descontos previstos em lei, na forma proporcional dos salários-de-contribuição da servidora, sem paridade dos proventos em relação aos servidores da ativa, no cômputo de **68,06%** do valor da média do cálculo (modo proporcional), respeitados os índices do mês anterior divulgados pelo Governo Federal e em consideração às remunerações utilizadas como base para as contribuições igualmente utilizadas pelos servidores de que trata o artigo 201 da Constituição Federal, com reajuste anual para preservação do valor real do benefício, com fulcro no artigo 3º e 8º da Constituição Federal.

Art. 3º. Eventuais valores adicionais deverão ser pagos à beneficiária desde a data da concessão.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 23/08/2019, data da publicação do Decreto 574/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de novembro de 2022.

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Tibagi
Secretaria de Administração
Administração de Cemitério

**REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE TÍTULO DE PERPETUIDADE 006/2022
SEGUNDA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto no Decreto Municipal 574/2022, o Município de Tibagi TORNA PÚBLICA a solicitação de regularização do Título de Perpetuidade abaixo:

REQUERENTE: ROSIMARA RIBAS DE OLIVEIRA

DATA DO PROTOCOLO DE ABERTURA: 03/11/2022

LOCALIZAÇÃO DO JAZIGO: “PARTE VELHA” DO CEMITÉRIO, SEPULTADO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, CONFRONTANDO COM LEANDRO L. BITTENCOURT, CONFORME FOTO ABAIXO



Havendo contestação deste pedido, deverá o(a) interessado(a) procurar a Administração de Cemitério para manifestar-se contrário à solicitação, além de apresentar documentos comprobatórios de titularidade do jazigo em questão.

Tibagi, 16 de novembro de 2022.

Sérgio Aldo da Silva
Administrador de Cemitério

Telefone (42) 3916-2107 E-mail: patrimonio@tibagi.pr.gov.br